



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO CFM Nº 2.295/2021

(Publicada no D.O.U. de 28 de outubro de 2021, Seção , p.206)

Normatiza a Carteira Profissional de Médico (CPM) dos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Medicina, nas suas versões física (BOX) e para dispositivos móveis (e-CPM), e dá outras providências.

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, no uso das atribuições conferidas pela [Lei nº 3.268](#), de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo [Decreto nº 44.045](#), de 19 de julho de 1958, e pela [Lei nº 11.000](#), de 15 de dezembro de 2004, e

CONSIDERANDO especificamente o disposto no artigo 18 da [Lei nº 3.268/1957](#) e sua melhor interpretação;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 1º da [Lei nº 6.206, de 7 de maio de 1975](#);

CONSIDERANDO que, no Brasil, o sistema de certificação digital foi adotado pela [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001](#), que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), para, nos termos literais de seu artigo 1º, garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras;

CONSIDERANDO que, em 5 de julho de 2012, o Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (CG ICP-Brasil) aprovou a criação dos certificados de atributos no âmbito da ICP-Brasil (os documentos ICP número 16 e 16.1 apresentam a visão geral, o perfil de uso e os requisitos para gerar e verificar certificados de atributos na ICP-Brasil); e

CONSIDERANDO o decidido em sessão plenária de 5 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a nova Carteira Profissional de Médico (CPM), nas versões física, denominada de BOX, e digital, denominada de e-CPM; conforme as especificações contidas no Art. 7º.

§1º A atual Carteira Profissional de Médico, instituída pela Lei 3.268/1957, continuará válida por período indeterminado para todos os médicos que tenham solicitado a sua emissão durante a sua vigência.

§2º Será facultada ao médico a substituição de sua atual Carteira Profissional de Médico (CPM) pela nova versão BOX.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

§3º A versão digital da Carteira Profissional de Médicos (e-CPM) não substitui a obrigatoriedade da sua versão física (BOX).

§4º A Carteira Profissional Médica (CPM), em suas versões física (BOX) e digital (e-CPM), será homologada e distribuída pelo Conselho Federal de Medicina (CFM).

§5º Os Conselhos Regionais de Medicina adotarão, progressivamente, a emissão da nova CPM, tanto da versão física como da digital.

Art. 2º A Carteira Profissional de Médico (CPM), em sua versão física (BOX), será confeccionada quando da primeira inscrição do profissional médico ou mediante o requerimento do interessado e recolhimento de taxa.

Art. 3º A Carteira Profissional de Médico (CPM), em sua versão digital para dispositivo móvel, em sistema operacional Android ou iOS (e-CPM), será disponibilizada **gratuitamente**, concomitantemente à emissão de sua versão física (BOX), ou requerida por médicos cujas Cédulas de Identidade Médica (CIM), em policarbonato e na sua versão digital, tenham sido emitidas a partir de agosto de 2017 e estejam com seus dados biográficos e biométricos atualizados.

Parágrafo Único. Os profissionais que não se enquadrarem no caput deste artigo e que queiram solicitar a emissão da Carteira Profissional de Médico (CPM), em sua versão digital para dispositivo móvel em sistema operacional Android ou iOS (e-CPM), deverão comparecer ao Conselho Regional de Medicina da respectiva jurisdição para coletar dados biométricos e atualizar seus dados biográficos.

Art. 4º A Carteira Profissional de Médico (CPM), em sua versão digital para dispositivo móvel em sistema operacional Android ou iOS (e-CPM), requer o uso do aplicativo **CRENCIAL MÉDICA**, fornecido **exclusivamente** pelo Conselho Federal de Medicina, devendo ser instalado **gratuitamente** diretamente nas lojas de aplicativos do Android e do iOS.

§1º A Carteira Profissional de Médico (CPM), em sua versão digital para dispositivo móvel em sistema operacional Android ou iOS (e-CPM), somente será instalada e acessada por meio do aplicativo CRENCIAL MÉDICA se o atributo **MÉDICO APTO AO EXERCÍCIO DA MEDICINA** estiver ativo.

§2º A Carteira Profissional de Médico (CPM), em sua versão digital para dispositivo móvel em sistema operacional Android ou iOS (e-CPM), poderá ser revogada pelo Conselho Federal de Medicina ou mediante solicitação do Conselho Regional de Medicina, revogação que também terá efeito sobre a sua versão física (BOX).

§3º Quando revogado o atributo **MÉDICO APTO AO EXERCÍCIO DA MEDICINA**, a Carteira Profissional do Médico (CPM), em sua versão digital para dispositivo móvel em sistema operacional Android ou iOS (e-CPM), perde a validade.

§4º O Atributo **MÉDICO APTO AO EXERCÍCIO DA MEDICINA** segue as exigências técnicas definidas nos regulamentos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Art. 5º A emissão de 2ª via da Carteira Profissional de Médicos (CPM), em suas versões física (BOX) e digital (e-CPM), somente poderá ser solicitada no CRM em que o médico possui sua INSCRIÇÃO PRINCIPAL ATIVA.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Art. 6º Na Carteira Profissional de Médico (**CPM**), **as anotações, tanto na versão física (BOX) como na digital (e-CPM)**, terão validade no que se refere às suas inscrições, vistos provisórios, averbações, títulos e outros aspectos de sua trajetória profissional, inclusive elogios e penalidades.

§1º Na Carteira Profissional de Médico (**CPM**), **versão papel-moeda (BOX)**, serão fixadas etiquetas ou carimbos com as anotações, que serão também devidamente assinadas pelo representante do Conselho Regional.

§2º Na Carteira Profissional de Médico (**CPM**), em sua versão digital para dispositivo móvel em sistema operacional Android ou iOS (**e-CPM**), as anotações serão eletrônicas, extraídas de forma on-line do **Cadastro Nacional dos Médicos mantido pelo CFM**, e atribuídas pelo Conselho Regional de Medicina e pelo Conselho Federal Medicina.

Art. 7º A CPM, na versão em papel-moeda (**BOX**) e na versão digital (**e-CPM**), expedida pelos Conselhos Regionais de Medicina, guardadas as especificações do Anexo, conterà:

- a) nome do profissional por extenso;
- b) filiação;
- c) nacionalidade e naturalidade;
- d) data de nascimento;
- e) data em que foi diplomado;
- f) nome da escola em que se formou;
- g) número da inscrição no Conselho Regional de Medicina;
- h) data da inscrição;
- i) Identidade e Órgão expedidor;
- j) CPF;
- k) retrato de frente (3x4) com data na fotografia;
- l) assinatura do possuidor;
- m) impressão digital do polegar da mão direita;
- n) assinatura do presidente e do secretário do Conselho;
- o) mínimo de 24 (vinte e quatro) folhas para vistos e anotações sobre o exercício da medicina, elogios, impedimentos e proibições;
- p) declaração de que a carteira valerá como documento de identidade e terá fé pública (art. 19 da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957).

Parágrafo único. Especificações da Carteira Profissional de Médico (CPM) (**BOX**):

CAPA

Papel Coberxil na cor verde-jade; textos, traços, brasão da República e logotipo do CFM aplicados no processo *hot stamping*, com *foil* dourado.

MEDIDA

Largura final de 90 mm e altura de 125 mm.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

FORMATO FINAL DA CARTEIRA

Retangular, com largura final de 90 mm e altura de 125 mm, contendo 24 (vinte e quatro) páginas internas.

CONTRACAPA

A contracapa conterà impressão em calcografia (talho-doce), com matriz cilíndrica em 2 (duas) cores numa única passada com registro, sendo:

- Guilhoches positivos e negativos;
- Imagem latente com a palavra “ORIGINAL”.

MIOLO

Papel filigranado (marca d'água) exclusivo e personalizado da CONTRATADA, conhecido como papel-moeda; gramatura de 94 g/m². (+ / - 5%).

OFFSET

Impressão em *offset*, com 4 (quatro) cores na frente e textos em preto, com:

- Fundo numismático personalizado duplo;
- Tarja geométrica negativa;
- Efeito íris;
- Microtexto positivo e negativo com falha técnica nos termos “MEDICINA” e “CONSELHO”;
- Uma das cores da frente impressa com tinta de segurança invisível, reativa à lâmpada ultravioleta na cor verde.

NUMERAÇÃO DE CONTROLE

As folhas internas da carteira serão numeradas em numerador sequencial, composto por 2 (dois) dígitos, na cor preta.

NUMERAÇÃO POR PERFURAÇÃO MECÂNICA DE SEGURANÇA

As Carteiras Profissionais Médicas (CPM) terão numeração crescente com 5 (cinco) dígitos por perfuração mecânica, contemplando o verso e a metade das páginas internas para evitar a remoção de qualquer uma das páginas na tentativa de fraude e adulteração.

ACABAMENTO

Fio de costura com linha para COSER 100% poliéster lubrificada – 120, que serve para unir as páginas da Carteira Profissional Médica com material de fixação.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ITENS DE SEGURANÇA:

As carteiras conterão os itens de segurança descritos nos anexos correspondentes.

Especificações para etiqueta de identidade profissional:

PAPEL

Papel autoadesivo.

FRONTAL

Offset branco fosco com 63 g/m².

ADESIVO

Dispersão acrílica de base aquosa permanente com 20 g/m².

LINER

Papel couchê siliconado com silicone de base aquosa com 85 g/m².

Tecnicamente compatível com a impressão dos dados variáveis a laser.

FORMATO

80 mm (largura) × 110 mm (altura).

IMPRESSÃO OFFSET

As etiquetas receberão impressão em *offset* 4/0 cores, com impressão de tinta de segurança UV.

Art. 8º As questões operacionais desta resolução serão tratadas no Manual de Procedimento Administrativo Pessoa Física.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, DF, 5 de agosto de 2021.

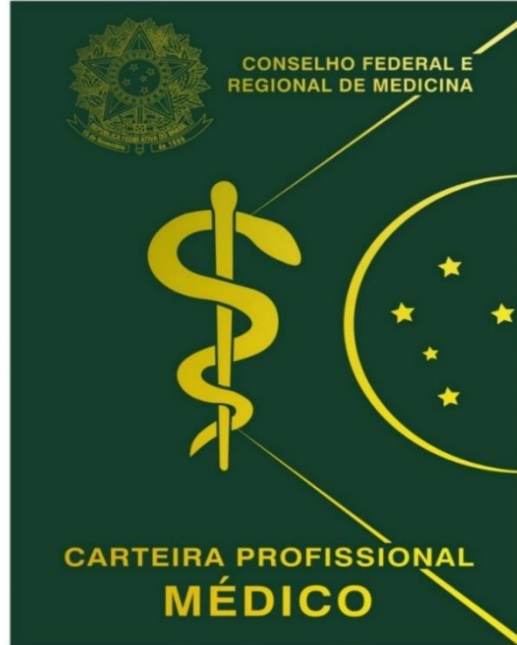
MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO
Presidente

ILZA TERESINHA AMBRÓS RIBEIRO
Secretária-geral



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ANEXO DA RESOLUÇÃO CFM Nº 2.295/2021



CPM – BOX – em papel-moeda





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CFM
Conselho Federal e Regional
de Medicina

CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO

Inscrição: 0000000 em 00/00/0000

Nome:
XXXXXXXX XX XXXXX XXXXXXXXXXXX

Filiação:
XXXXXXXX XXXXXX XX XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXX XXXXXX XX XXXXXXXXXXXX

Nacionalidade: Nascimento:
XXXXX 00/00/0000

Naturalidade:
XXXXXXXX-XX

Diplomado pela: Formado em:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX 00/00/0000
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX-XXX

Identidade: Órgão Expedidor:
000000000000 XXX-XX

CPF:
000.000.000-00

000000

CFM
Conselho Federal e Regional
de Medicina

A presente Carteira Profissional de médico habilita o portador qualificado no anverso a exercer legalmente a Medicina na jurisdição do Estado da Bahia.

Esta carteira é para uso exclusivo dos Conselhos regionais de Medicina.

Transferência de Estado ou outras inscrições deverão constar das folhas seguintes.

XXXXXXX, 00/00/0000

XXXXX XXXXX XXXXXXXXXXX
Presidente

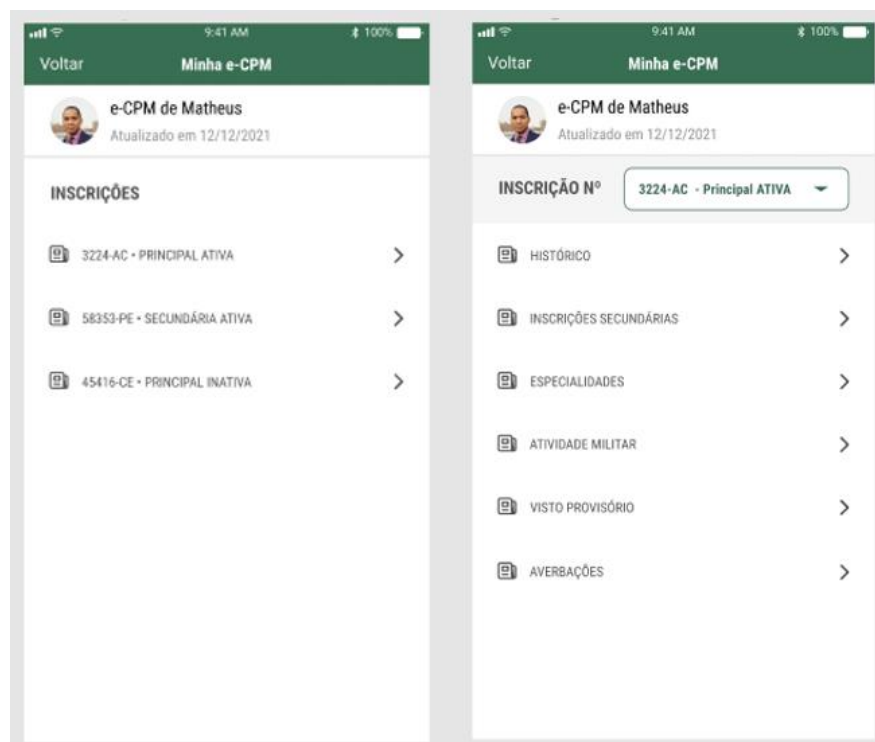
XXXXXXX XXXXXXXX XX CXXX
1ª Secretário

000000



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CPM – e-CPM – para dispositivos móveis





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA RESOLUÇÃO CFM Nº 2.295/2021

Os Conselhos Federal e Regionais de Medicina são órgãos que possuem atribuições constitucionais de fiscalização e normatização da prática médica. Sua competência estende-se desde o registro profissional do médico e de empresas médicas até a supervisão da ética profissional em toda a República, além de serem julgadores e disciplinadores da classe médica, cabendo-lhes zelar e trabalhar com todos os meios ao seu alcance para o perfeito desempenho ético da medicina e para o prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente.

Além de zelar pelo desempenho ético da medicina, pela defesa da boa prática médica e pela formação técnica e humanista que garanta o conceito da profissão, o Sistema Conselhos de Medicina (SCM) organiza uma série de atividades e presta diversos serviços aos médicos e à sociedade brasileira, sob a premissa de que a melhor defesa da medicina consiste na garantia de serviços médicos de qualidade para a população.

A. Aos Conselhos Federal e Regionais de Medicina cabe manter o registro dos médicos legalmente habilitados, com exercício na respectiva região, tendo por objetivo fiscalizar o exercício da profissão médica e promover, por todos os meios ao seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral, o prestígio e o bom conceito da medicina, da profissão e dos que a exercem;

B. Os médicos somente poderão exercer legalmente a medicina, em quaisquer de seus ramos ou especialidades, após o prévio registro de seus títulos, diplomas, certificados ou cartas no MEC, e depois da realização de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina, em cuja jurisdição se acha o local de atividade;

C. Cabe aos Conselhos Regionais de Medicina atestar à sociedade quais profissionais médicos estão aptos ao exercício da medicina, em quaisquer de seus ramos ou especialidades e responsabilidades técnicas, bem como normatizar a prática médica em todo o país;

D. Aos profissionais médicos registrados de acordo com a lei, o Sistema Conselhos de Medicina (SCM) emite, além da Cédula de Identidade Médica (**CIM**), a Carteira Profissional de Médico (**CPM**), que os habilita ao exercício da medicina no país.

A Carteira Profissional de Médico (**CPM**) é o instrumento de registro da trajetória profissional do médico e de suas qualificações, em todas as suas etapas. Esse papel da CPM se torna perceptível na quantidade de resoluções das quais é parte integrante: [2.216/2018](#), [2.214/2018](#), [2.182/2018](#), [2.161/2017](#), [2.145/2016](#), [2.056/2013](#), [1.948/2010](#), [1.801/2006](#) e [1.721/2004](#).

Dessa forma, diversos requerimentos que poderiam ser realizados de forma on-line ficam prejudicados pela necessidade, estabelecida em resoluções, do comparecimento do médico para a finalização do processo com o registro em sua CPM. Com a emissão da CPM eletrônica (**e-CPM**) as anotações poderão ser realizadas em formato eletrônico e assinadas digitalmente, no padrão ICP-Brasil, permitindo assim a desburocratização dos processos operacionais e maior segurança da informação, além de garantir a autenticação entre sistemas eletrônicos. Atualmente, a emissão da Carteira Profissional de Médico (**CPM**) é feita de forma manual, bem como seus registros realizados por meio da colagem de etiquetas nela afixadas.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

A Resolução permitirá, ao Sistema Conselhos de Medicina, a automatização do processo de emissão da Carteira Profissional de Médico (CPM), de forma a atender, eficiente e eficazmente, às determinações da Lei nº 6.681/1979 (que dispõe sobre a inscrição de médicos, cirurgiões-dentistas e farmacêuticos militares em Conselhos Regionais de Medicina, Odontologia e Farmácia, e dá outras providências) e da Lei nº 3.268/1957 (que dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências).

A Resolução normatiza a emissão da Carteira Profissional de Médico (CPM) na sua versão digital (e-CPM). É uma evolução significativa que permitirá aos médicos sua identificação eletrônica e o registro de sua trajetória profissional também no mundo digital.

O documento digital possui o mesmo valor jurídico da versão impressa e foi desenvolvido de acordo com as exigências técnicas definidas no documento DOC-ICP-16 da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-BRASIL).

A CPM eletrônica (**e-CPM**) é a representação digital dos dados relacionados ao médico, acessível por meio de dispositivos computacionais. A **e-CPM** inclui dados **biográficos**, informações como: nome, CRM, data de nascimento, filiação, entre outros; e **biométricos**, que apresentam características físicas, tais como: digitais, fotografias, íris, entre outros.

Por meio do aplicativo **CRENCIAL MÉDICA**, a Carteira Profissional de Médico e suas anotações e atributos poderão ser autenticados eletronicamente. A associação entre um CERTIFICADO DIGITAL, que estabelece a identidade do cidadão no mundo digital, e o ATRIBUTO, que qualifica o cidadão identificado, abre a oportunidade de regular (regulamentar) o uso de novas tecnologias na área médica a fim de identificar os profissionais de forma segura e íntegra.

O Sistema Conselhos de Medicina (SCM) vem realizando esforços para oferecer aos médicos e à sociedade transparência, modernidade, economicidade e segurança na prática médica com o uso de novas tecnologias.

A resolução estabeleceu mais uma ferramenta que fará parte da estrutura do mais moderno sistema de identificação profissional do país. O Projeto **SIIM** (Sistema Integrado de Identificação Médica) permitirá automatizar a emissão da Carteira Profissional de Médico e todas as suas etapas, bem como a identificação e controle da trajetória profissional do médico no mundo físico e digital.

DILZA TEREZINHA AMBRÓS RIBEIRO

Relatora

HIDERALDO LUIS SOUZA CABEÇA

Relator